

# PROPAGANDA PARTIDÁRIA

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- **Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022:** Altera a Lei nº 9.096, de 19/09/1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão (Artigo 50-A a 50-D)
- **Resolução nº 23.679/2022 do TSE:** Regulamenta a propaganda partidária gratuita em rádio e televisão instituída pela Lei nº 14.291/2022.

## HORÁRIO DE VEICULAÇÃO E LIMITE DIÁRIO

- A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será veiculada exclusivamente por meio de **inserções de 30 segundos**, no intervalo da programação normal das emissoras entre as 19h30min e as 22h30min, em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária. (Art. 50-A)
- Nos anos de eleições a propaganda partidária será veiculada somente no primeiro semestre, pois no segundo semestre será veiculada a propaganda eleitoral gratuita.

## HORÁRIO DE VEICULAÇÃO E LIMITE DIÁRIO

Em cada emissora serão veiculadas **no máximo 10 inserções por dia**, divididas em três faixas horárias, da seguinte forma:

- 19h30min e 20h30min: 3 (três) inserções;
- 20h30min e 21h30min: 3 (três) inserções;
- 21h30min e 22h30min: 4 (quatro inserções).

Respeitadas as condições acima, as emissoras poderão organizar as inserções a serem veiculadas em uma determinada data da forma mais compatível com sua programação normal, diligenciando, sempre que possível, pela distribuição equânime da propaganda de partidos diversos em cada faixa de horário.

# DIAS DE VEICULAÇÃO

As inserções serão veiculadas da seguinte forma:

- **nacionais:** nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
- **estaduais:** nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

## POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA:

No caso de comprovada impossibilidade de interrupção da programação normal da emissora entre 19h30min e 22h30min, como nas hipóteses de transmissão de evento desportivo e cobertura jornalística ao vivo, do programa Voz do Brasil ou de cerimônias religiosas, as emissoras poderão requerer à Presidência do tribunal competente a prorrogação do horário de exibição das inserções de propaganda eleitoral até a meia noite da(s) data(s) indicada.

## **PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DA RESEVA E ENVIO DO MAPA DE MÍDIA PELOS PARTIDOS**

- Os partidos políticos devem comunicar as emissoras com antecedência mínima de 7 dias da data designada para a veiculação, o interesse em efetuar a reserva do espaço e de exibir a propaganda partidária.
- No mesmo prazo, o partido deve informar eventual interesse na regionalização do conteúdo.
- A comunicação deverá ser acompanhada de cópia integral da decisão ou de cópia da certidão do julgamento que autorizar a veiculação, e do respectivo mapa de mídia.
- O partido deve informar à emissora o endereço eletrônico por meio do qual poderá ser contatado e os dados das pessoas credenciadas e endereço de e-mail utilizado para envio e entrega dos mapas de mídia.
- No prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação, cada emissora deverá informar ao partido político, por meio do endereço eletrônico que este indicar, a tecnologia compatível, as especificações técnicas e a forma de recebimento das mídias das inserções.

# ENVIO DOS MATERIAIS E CONFERÊNCIA

## **ENVIO DOS MATERIAIS:**

As inserções serão entregues pelos partidos políticos às emissoras em dias úteis, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da transmissão.

## **CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS:**

A emissora deverá emitir imediato atesto do recebimento e da boa qualidade técnica do arquivo, da duração da inserção, ou, se verificada incompatibilidade, erro ou defeito no arquivo ou inadequação dos dados com a descrição do arquivo, recusar seu recebimento, justificando o motivo.

As mídias entregues as emissoras deverão: a) conter apenas uma inserção, identificada pela legenda "Propaganda Partidária Gratuita"; b) incluir a claquete, na qual deverão estar registradas as informações exigidas pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), as quais não serão veiculadas ou computadas no tempo reservado para a propaganda partidária; e c) estar identificadas inequivocamente, de modo que seja possível associá-las às informações constantes do formulário de entrega e na claquete gravada.

# ONDE CONSULTAR O CALENDÁRIO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

## CALENDÁRIO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA:

Os tribunais eleitorais manterão disponíveis para consulta, em seus sítios na internet, calendário com datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, elaborado com respeito à prioridade conforme a ordem de apresentação dos requerimentos e às demais regras previstas nesta Resolução, possibilitando às agremiações que ainda não tenham requerido suas veiculações evitar pedidos em datas já integralmente ocupadas. **É importante atualizar a consulta com frequência.**

### TSE

Acessar a página do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) – consultar Partidos - Propaganda Partidária – Calendário 2022

<https://www.tse.jus.br/partidos/propaganda-partidaria/arquivos/tse-calendario-propaganda-2022-atualizado-07-3-2022>

### TRE

Acessar a página do TRE ([www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br)) – consultar Partidos - Propaganda Partidária – Calendário de Inserções 2022

<https://www.tre-rs.jus.br/partidos/propaganda-partidaria-1/calendario-propaganda-partidaria-2022>

# **RECURSOS DE ACESSIBILIDADE E CONSERVAÇÃO DAS MÍDIAS**

## **RECURSOS DE ACESSIBILIDADE SOB RESPONSABILIDADE DOS PARTIDOS:**

A propaganda partidária gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos que garantam acessibilidade, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela (Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76).

## **CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA:**

As gravações da propaganda eleitoral deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias após transmitidas pelas emissoras de até 1kW (um quilowatt) e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais, podendo ser requisitadas, inclusive em procedimento de produção antecipada de prova, para instruir ações judiciais cabíveis



# RESSARCIMENTO FISCAL

## RESSARCIMENTO FISCAL:

As emissoras de rádio e de televisão terão direito a compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. (Art. 50-E) A compensação fiscal à qual as emissoras de rádio e de televisão farão jus deverá ser calculada com base na média do faturamento dos comerciais dos anunciantes do horário compreendido entre as 19h30min e as 22h30min. A emissora de rádio ou de televisão que não exibir as inserções partidárias nos termos da Lei perderá o direito à compensação fiscal e ficará obrigada a ressarcir o partido político lesado mediante a exibição de inserções por igual tempo, nos termos definidos em decisão judicial.

Muito obrigada.

Débora Dalcin Rodrigues  
Vice-Presidente Jurídica da AGERT